



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.976, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para acrescentar a abertura integral do comércio de forma alternada aos sábados, dispor sobre a venda de flores no dia dos pais e sobre o funcionamento de escolas privadas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto nº 8.847, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.856, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.868, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 8.878, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 8.903, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 8.904, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 8.925, de 24 de junho de 2020 e sintetizados pelo Decreto nº 8.958, de 20 de julho de 2020, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 04 de agosto de 2020.

Art. 2º O **Comércio Geral**, conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 8.958, de 20 de julho de 2020, poderá funcionar **um sábado por mês em horário integral**, das 09h:00min até às 17h:00min, de acordo com cronograma estabelecido pela Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD.

Art. 3º Fica **vedada a realização de aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino privados**, inclusive aqueles destinados ao ensino idiomas, música e instrumentos musicais, artes marciais, danças de finalidade artística e/ou cultural e outras atividades congêneres.

Parágrafo Único. As autoescolas deverão seguir as determinações emanadas pelo Detran-PR no que se refere às aulas e modo de operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 4º No **Dia dos Pais** (09 de agosto de 2020), poderá ser realizado o comércio de flores defronte ao Cemitério Municipal.

Art. 5º Fica alterada a tabela do **Anexo I** do Decreto Municipal nº 8.958, de 20 de julho de 2020, no que se refere ao **Comércio Geral**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

COMÉRCIO GERAL				
<i>Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira</i>	<i>Horário de Funcionamento no Sábado</i>	<i>Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado</i>	<i>Medidas Preventivas de Observância Obrigatória</i>	<i>Valor da Multa pelo descumprimento</i>
<i>Das 08h:00min às 18h:00min</i>	<i>Das 09h:00min às 13h:00min</i> <i>Conforme cronograma da ACEAD, 01 sábado mensal poderá funcionar em horário integral, das 09h:00min até às 17h:00min.</i>	<i>NÃO ABRE</i>	<ul style="list-style-type: none">- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;- controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;	<i>R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<ul style="list-style-type: none">- <i>monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</i>- <i>manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.</i>	
--	--	--	---	--